



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO, FOMENTO E ECONOMIA DOS MUSEUS

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2024 - DDFEM

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

À Sra. Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus

Resultado da análise dos recursos apresentados à Comissão de Seleção no Edital nº 155/2023
9ª edição do Edital de Modernização de Museus - 2023

Nº da Proposta	Proponente	Resultado da Análise do Recurso	Justificativa
23111512	Memorial da República Presidente Itamar Franco - Universidade Federal de Juiz de Fora	Indeferido	<p>Havia uma predefinição no item 4.5 do Edital que em regra os participantes poderiam inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>No detalhamento do Plano de Trabalho o total apresentado para as despesas de custeio foi de R\$ 185.000,00 e para as despesas de capital, R\$61.450,00. Sendo assim, o somatório das despesas no Plano de Trabalho totaliza R\$ 246.450,00, descumprindo a regra editalícia.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
23111642	Museu Manoel Congo e Marianna Crioula - Secretaria de Turismo de Paty	Indeferido	Considerando o item 11.5, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse acrescido da contrapartida.

	do Alferes		<p>O item 6. Detalhamento dos Custos do Plano de Trabalho, só consta o valor total de R\$ 500.000,00, especificando o valor de R\$ 375.000,00 para despesas de natureza custeio e o valor de R\$ 125.000,00, referente as despesas de capital.</p> <p>Porém, o Plano de Trabalho deveria ter totalizado o valor de R\$505.000,00 englobando as despesas a serem realizadas com os recursos da contrapartida.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
24111421	Museu da Gastronomia Maranhense - Secretaria Municipal de Turismo de São Luís	Indeferido	<p>No plano de trabalho apresentado pelo Proponente as despesas de capital e custeio não estão classificadas adequadamente causando a desconformidade com o item 4.5.</p> <p>A avaliação da Comissão de Seleção está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00, o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>O item Vídeo em Libras e Áudio Guia e produção de vídeo interativo em realidade virtual no total de R\$ 100.000,00 foi equivocadamente classificado na natureza exclusivamente de custeio. Contudo a aquisição de equipamentos (audioguias) é uma despesa de capital, assim como softwares a serem desenvolvidos.</p> <p>Com a devida correção os valores de custeio e capital do Plano de Trabalho proposto seriam respectivamente R\$89.375,00 e R\$163.125,00. Sendo assim, a correção necessária gera a desconformidade com o percentual e valor predefinidos.</p> <p>Também, a descrição/especificação do item “equipamentos de suporte, manutenção e atualização parcial” não possibilita a identificação dos equipamentos de suporte para pessoas com deficiência a serem adquiridos, aliada à forma de mensuração escolhida tendo a unidade de medida da quantidade estabelecida em 17 meses, não permitem avaliar a adequação do valor unitário de R\$ 3.713,23 e o valor total de R\$ 63.125,00,</p>

			<p>comprometendo a avaliação do item “9.1.6 viabilidade execução do plano de trabalho” do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
24111648	Museu Histórico de Santa Catarina - MHSC Fundação Catarinense de Cultura- FCC	Indeferido	<p>A avaliação da Comissão de Seleção está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00, o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>O item "contratação de serviços de desenvolvimento de software para totem interativo" no valor de R\$ R\$ 60.000,00 foi equivocadamente classificado na natureza de custeio.</p> <p>Com a devida correção os valores de custeio e capital do Plano de Trabalho proposto seriam respectivamente R\$148.500,00 e R\$129.500,00. Sendo assim, a correção necessária gera a desconformidade com o percentual e valor predefinidos para o repasse.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
24111709	Museu da Imagem e Som de Ribeirão Preto Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura de Ribeirão Preto / SP	Indeferido	<p>No plano de trabalho apresentado pelo Proponente as despesas de capital e custeio não estão classificadas adequadamente causando a desconformidade com o item 4.5.</p> <p>A avaliação da Comissão de Seleção está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p>

			<p>Os seguintes itens de despesa no total de R\$25.650,00 foram equivocadamente classificados na natureza de capital:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contratação de empresa para a instalação de ar-condicionado; - troca de mola e reparos na porta de vidro da entrada; - revisão geral do telhado, considerando eventual troca de telha, calhas e rufos; - confecção e execução de projeto luminotécnico, incluindo materiais e serviços de instalação, para a área expositiva do museu; - instalação de metalon no vão da janela; - impressão de comunicações visual em placa PS de 2 mm; - plotagem de comunicação visual antiga da fachada que informa o horário de funcionamento. <p>Com a devida correção os valores de custeio e capital do Plano de Trabalho proposto seriam respectivamente R\$213.150,00 e R\$50.008,00.</p> <p>Sendo assim, a correção necessária gera a desconformidade com o percentual e valor predefinidos, mesmo se a contrapartida no valor de R\$13.158,00 (treze mil, cento e cinquenta e oito reais) fosse toda em custeio.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
24111724	IPAC – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia	Indeferido	<p>No plano de trabalho apresentado pelo Proponente as despesas de capital e custeio não estão classificadas adequadamente causando a desconformidade com o item 4.5.</p> <p>A avaliação da Comissão de Seleção está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00, o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>As despesas referentes aos itens pastas jaquetas, papéis com PH neutro que totalizam R\$ R\$ 33.594,00 foram equivocadamente classificados na natureza de capital.</p>

			<p>Com a devida correção os valores de custeio e capital do Plano de Trabalho proposto seriam respectivamente R\$228.594,00 e R\$31.406,00. Sendo assim, a correção necessária gera a desconformidade com o percentual e valor predefinidos para o repasse.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
24111756	Museu da História e da Cultura Afro-Brasileira – MUHCAB - Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro	Indeferido	<p>Considerando o item 11.5, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse acrescido da contrapartida.</p> <p>O item 6. Detalhamento dos Custos do Plano de Trabalho, só consta o valor total de R\$ 250.000,00, especificando o valor de R\$ 187.500,00 para despesas de natureza custeio e o valor de R\$ 62.500,00, referente as despesas de capital.</p> <p>Porém, o Plano de Trabalho deveria ter totalizado o valor de R\$ 300.000,00 englobando todas as despesas a serem realizadas com os recursos da contrapartida.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
25111317	Museu do Ceará - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	Indeferido	<p>No plano de trabalho apresentado pelo Proponente as despesas de capital e custeio não estão classificadas adequadamente causando a desconformidade com o item 4.5.</p> <p>A avaliação da Comissão de Seleção está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00, o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>Os materiais para execução da preservação de objetos do acervo histórico no total de R\$ 70.455,00 foram equivocadamente classificados na natureza de capital.</p>

			<p>Com a devida correção os valores de custeio e capital do Plano de Trabalho proposto seriam respectivamente R\$262.250,00 e R\$12.750,00. Sendo assim, a correção necessária gera a desconformidade com o percentual e valor predefinidos para o repasse.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
26110928	Museu Histórico Regional de Passo Fundo - Prefeitura Municipal de Passo Fundo	Indeferido	<p>A argumentação do recurso é que houve o equívoco no envio do arquivo. Todavia, não há previsão no Edital de envio posterior de complementações conforme o seu item 6.2. “as informações que integram os projetos não poderão ser alteradas, suprimidas ou substituídas depois de encaminhada a inscrição.”</p> <p>No plano de trabalho as despesas de capital e custeio não estão em conformidade com o item 4.5 e pela avaliação do 9.1.6 foi desclassificado, conforme previsão do item 9.4.</p> <p>Na argumentação apresentada pelo Proponente, há a própria ratificação das motivações encontradas para a sua desclassificação avaliada pela Comissão.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>O proponente inicialmente apresentou o Plano de Trabalho envolvendo despesas de R\$ R\$237.600,00, em custeio e R\$ 62.400,00, em capital descumprido a regra editalícia para o montante a ser repassado em capital.</p> <p>O novo cálculo apresentado no recurso também não atenderia a regra da proporcionalidade referente ao repasse definida no edital.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
26111239	Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva - Secretaria de Estado da Cultura do Amapá	Indeferido	<p>Em uma segunda análise, a partir do recebimento do recurso, constatamos o equívoco na transposição do motivo desclassificatório apresentado. A desclassificação se enquadra na seguinte motivação:</p>

			<p>Desclassificação conforme previsão do item 9.4 na avaliação dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.6.</p> <p>Conforme a alínea h do subitem 5.1 do Edital, o repasse para atender a requalificação expográfica, objeto desta proposta, é para a execução de projetos de exposição de longa duração, desde que seja apresentada pela instituição no ato da inscrição os projetos necessários para requalificação, como: memorial descritivo, definição de layout, controle ambiental, projeto luminotécnico, projeto expográfico, outros.</p> <p>O Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente prevê despesas com elaboração de projeto e não a execução do mesmo que permitiria o alcance do objeto proposto. Sendo avaliados pela Comissão de Seleção como incoerente com a abrangência das ações previstas para a modernização, com custos não razoáveis por não resultar na imediata requalificação expográfica e inviável por não ser possível a realização do objeto.</p>
26111618	Museu Sacro São José de Ribamar, em Aquiraz/CE - Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	Indeferido	<p>No plano de trabalho apresentado pelo Proponente as despesas de capital e custeio não estão classificadas adequadamente causando a desconformidade com o item 4.5.</p> <p>A avaliação da Comissão de Seleção está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00, o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>Os itens de aquisição de material para conservação no total de R\$ 46.860,00 foram equivocadamente classificados na natureza de capital.</p> <p>Com a devida correção os valores de custeio e capital do Plano de Trabalho proposto seriam respectivamente R\$234.360,00 e R\$40.640,00. Sendo assim, a correção necessária gera a desconformidade com o percentual e valor predefinidos para o repasse.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>

26111857	Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás	Indeferido	<p>Em uma segunda análise, a partir do recebimento do recurso, constatamos o equívoco na transposição do motivo desclassificatório apresentado. A desclassificação se enquadra na seguinte motivação:</p> <p>No plano de trabalho as despesas de capital e custeio não estão em conformidade com o item 4.5 e pela avaliação do 9.1.6 foi desclassificado, conforme previsão do item 9.4.</p> <p>Na argumentação apresentada pelo Proponente, há a própria ratificação das motivações encontradas para a sua desclassificação avaliada pela Comissão.</p> <p>Havia a predefinição no item 4.5 do Edital da regra de distribuição do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.</p> <p>Para o projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o repasse em custeio corresponderia ao valor de R\$ 187.500,00 e em capital ao valor de R\$ 62.500,00.</p> <p>O proponente apresentou o Plano de Trabalho envolvendo despesas de R\$ 188.917,52, em custeio e R\$ 61.082,48, em capital descumprido a regra editalícia.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
26111932	Museu de Paleontologia de Cruzeiro do Oeste Município de Cruzeiro do Oeste / PR	Indeferido	<p>Considerando o item 11.5, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse acrescido da contrapartida.</p> <p>O item 6. Detalhamento dos Custos do Plano de Trabalho, só consta o valor total de R\$ 250.000,00, especificando o valor de R\$ 187.500,00 para despesas de natureza custeio e o valor de R\$ 62.500,00, referente as despesas de capital.</p> <p>Porém, o Plano de Trabalho deveria ter totalizado o valor de R\$257.500,00 englobando as despesas a serem realizadas com os recursos da contrapartida.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>

26112319	Herbário ICN - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Indeferido	<p>A argumentação do recurso é que houve o equívoco no envio do arquivo. Todavia, não há previsão no Edital de envio posterior de complementações conforme o seu item 6.2. “as informações que integram os projetos não poderão ser alteradas, suprimidas ou substituídas depois de encaminhada a inscrição.”</p> <p>Havia uma predefinição no item 4.5 do Edital que em regra os participantes poderiam inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse fosse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).</p> <p>O proponente apresentou o Plano de Trabalho no valor de R\$356.516,33 para análise da Comissão, descumprindo a regra editalícia.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente as regras do edital para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>
26112349	Museu de Malacologia Prof. Maury Pinto de Oliveira - UFJF	Indeferido	<p>O motivo trazido pelo Proponente em seu recurso não coincide com a justificativa apresentada pela Comissão para a sua desclassificação.</p> <p>O primeiro motivo está relacionado ao valor global do instrumento. Já a justificativa para a desclassificação, apresentada pela Comissão, está relacionada ao equívoco na classificação de natureza de despesa (Capital e Custeio) em itens do plano de trabalho apresentado pelo proponente. Por consequência, ocorre uma desconformidade com a proporcionalidade e valor de custeio e capital pré-definidos para o repasse.</p> <p>A despesa relacionada à contratação de assessoramento técnico para a elaboração de plano museológico apresentada pelo Proponente no Plano de Trabalho como despesa de “capital” se trata de uma despesa de natureza “custeio”.</p> <p>O critério adotado pela Comissão para a análise das propostas seguiu rigorosamente o texto editalício para garantir o tratamento isonômico entre os proponentes.</p> <p>Nestes Termos, indeferimos o recurso.</p>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Abaurre Ferrari Couto, Analista I - Administração**, em 19/01/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Belizario de Britto e Silva, Chefe da Divisão de Promoção Museal**, em 19/01/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Palmeira da Silva Cardoso, Técnico em Assuntos Culturais - Museologia**, em 19/01/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2340029** e o código CRC **CC92C377**.

Referência: Processo nº 01415.003868/2023-57

SEI nº 2340029

Criado por luciana.palmeira, versão 17 por luciana.palmeira em 19/01/2024 11:22:33.